



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3277-8300 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

**MUNICÍPIO
VERDEAZUL**

PROJETO DE LEI Nº 38, DE 23 DE ABRIL DE 2010.

Cria o Fundo Municipal de Saúde do Município de Vista Alegre do Alto, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte...

LEI:

Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Saúde – FMS, com o objetivo de desenvolver ou apoiar programas de trabalho e projetos relacionados com a saúde pública, individual e coletiva, e com o meio ambiente, no âmbito do Município de Vista Alegre do Alto.

Art. 2º - O Fundo Municipal de Saúde – FMS tem duração indeterminada, natureza contábil, gestão autônoma e será administrado pelo Poder Executivo, em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Vista Alegre do Alto.

Parágrafo Único: Caberá ao Prefeito Municipal, em conjunto com o Secretário Municipal da Saúde, a movimentação, a aplicação e administração dos recursos do Fundo Municipal de Saúde – FMS, através da Unidade de Apoio Administrativo e sua fiscalização será exercida pelo Conselho Municipal de Saúde.

Art. 3º - Constituem recursos financeiros do Fundo:

- I- As dotações previstas no Orçamento Geral do Município;
- II- As contribuições, subvenções e auxílios de órgãos da administração direta e indireta, Federal, Estadual e Municipal;
- III- As receitas oriundas de convênios, acordos e contratos celebrados entre o Município e instituições públicas e privadas, cuja execução seja de competência da Secretaria Municipal de Saúde ou equivalente;
- IV- As dotações recebidas de pessoas físicas ou jurídicas ou organismos públicos nacionais ou estrangeiros;
- V- O produto da alienação de material ou equipamento inservível, observada a legislação vigente;
- VI- A remuneração oriunda e aplicação financeira;
- VII- Outras receitas especificamente ao Fundo;
- VIII- Os saldos de exercícios anteriores.

Art. 4º - O FMS atenderá as disposições estabelecidas na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.967 e na Lei nº 5.164, de 27 de novembro de 1.975, bem como as normas baixadas pelo órgão responsável pela fiscalização do Sistema Estadual de Administração Financeira, Contabilidade e Auditoria.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3277-8300 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

**MUNICÍPIO
VERDEAZUL**

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Vista Alegre do Alto, 23 de Abril de 2010.

ANTONIO APPARECIDO FIORANI
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3277-8300 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br



JUSTIFICATIVA

Prezado Presidente e Ilustres Edis,

Tenho a satisfação de encaminhar a Vossa Excelência, para análise e votação da Egrégia Câmara de Vereadores, o projeto de lei que institui o Fundo Municipal de Saúde de Vista Alegre do Alto, visando atender a exigência constitucional e dos órgãos da administração federal, para repasse de verbas para a saúde, o que beneficiará a população do nosso Município.

Diante do exposto, peço a Vossa Excelência e aos ilustres Edis dessa Casa de Leis, a aprovação do presente projeto de Lei.

Ao ensejo, manifesto minha elevada estima e distinta consideração.

Cordialmente,


ANTÔNIO APPARECIDO FIORANI
Prefeito Municipal